TJDFT Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO **011/2017** QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **BANCO BRADESCO S.A.** PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS EM CONSIGNAÇÃO, EM FOLHA DE PAGAMENTO DE MEMBROS, SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE, SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO, REQUISITADOS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Eixo Monumental, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **MARIO MACHADO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONSIGNANTE** e do outro lado, o **BANCO BRADESCO S.A.,** inscrito no **CNPJ/MF** 60.746.948/0001-12, estabelecido no Núcleo Cidade de Deus, sem número, Vila Yara, Osasco - SP (Telefone: (61) 3218 - 1012 / E-mail: thalitac.fernandes@bradesco.com.br), neste ato representado por seus procuradores, **JEFERSON LADISLAU PEREIRA**, portador da **Cédula de Identidade** 21.824.085 SSP/SP e do **CPF** 129.508.228-43, e **MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE**, portadora da **Cédula de Identidade** 44.140.273 SSP/SP e do **CPF** 345.474.428-86, doravante designado **CONSIGNATÁRIO**, com base no caput do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o **PA 0013490/2017 SEI**, celebram o presente termo de convênio, nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O Presente Convênio tem como objeto a concessão de empréstimo em consignação, em folha de pagamento de membros, servidores do quadro permanente, servidores ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas do **CONSIGNANTE,** doravante designados **consignados,** cujas parcelas

não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pelo **CONSIGNANTE** e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente instrumento fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/93 e na Portaria do **CONSIGNANTE** GPR 557, de 29/04/2013, alterada pela Portaria GPR 1.417/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EMPRÉSTIMO – Os empréstimos e financiamentos serão concedidos por intermédio da **CONSIGNATÁRIA**, devendo os valores das consignações serem a ele recolhidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua publicação, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, a ser encaminhado à **Secretaria Geral da Presidência do CONSIGNANTE**, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sub-rogação, a qualquer título, da autorização para consignação, a inserção de descontos não previstos na Portaria GPR N. 557/2013 ou não autorizados pelos **consignados** ou pelo **CONSIGNANTE**, bem como a utilização indevida da rubrica autorizada, implicará a suspensão sumária, temporária ou definitiva da respectiva rubrica e a aplicação de sanções à **CONSIGNATÁRIA**, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCESSAMENTO DAS OPERAÇÕES E AVERBAÇÕES NA FOLHA DE PAGAMENTO - Compromete-se o **CONSIGNANTE** a processar as operações e averbações na folha de pagamento, enviadas pela **CONSIGNATÁRIA**, para concessão de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento dos **consignados.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor máximo autorizado para o desconto em folha de pagamento será o valor da margem consignável disponível, constante do contracheque de cada mês, ou a constante do formulário de margem consignável fornecido pela **Subsecretaria de Pagamento de Pessoal – SUPAG/SERH** do **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO - Os contratos de empréstimo oriundos deste instrumento concedidos a todos os **consignados**, só poderão ser

rescindidos mediante solicitação por escrito e após aquiescência da **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES - Ocorrendo desligamento de magistrados e servidores ativos do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas, por qualquer motivo, o **CONSIGNANTE** se obriga a comunicar o fato à **CONSIGNATÁRIA**, sendo que a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-magistrado ou servidor, aposentado, pensionista ou por seus representantes legais para este fim constituídos, podendo a **CONSIGNATÁRIA**, a seu critério, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida, respeitando os termos descritos no "Processamento das operações e averbações na folha de pagamento" e o contrato assinado particularmente com cada um dos **consignados** interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mesma disposição, acima descrita, aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento de magistrados e servidores ativos do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas, transferindo-se as obrigações de que trata esta cláusula ao respectivo espólio.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES - O **CONSIGNANTE** obriga-se a recolher à **CONSIGNATÁRIA**, mensalmente, sempre que possível, no segundo dia útil após o dia 20 (vinte) de cada mês ou quando forem creditados os vencimentos dos magistrados e servidores ativos do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas, os valores que constarem na relação encaminhada pela **CONSIGNATÁRIA**, através de meio magnético ou relatório em papel, a serem encaminhados até o 5º (quinto) dia de cada mês. Este relatório deverá conter o valor da mensalidade a ser averbada, o número de prestações, bem como estar acompanhado do respectivo contrato e do documento de margem consignável devidamente assinado pelo **consignado**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a entrega da relação citada nesta cláusula seja realizada pela **CONSIGNATÁRIA** fora do prazo, a averbação não será realizada no mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONSIGNANTE** comunicará à **CONSIGNATÁRIA** sobre a impossibilidade de consignação e o consequente repasse, indicando os motivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excepcionalmente, os requerimentos relativos às consignações do mês de dezembro deverão ser encaminhados até o dia trinta de novembro, se útil, ou no dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA – A **CONSIGNATÁRIA** deverá possibilitar a todos os **consignados**, a liquidação antecipada total ou parcial, com a redução proporcional dos juros e demais encargos contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a liquidação antecipada, a **CONSIGNATÁRIA** deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – fornecer o documento ao **consignado** requerente, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis após solicitação formal, por meio de suas agências, representações ou, ainda, por meio eletrônico, vedado o envio desse documento via Correios;

II – no documento deverá constar o saldo devedor do empréstimo contraído e a data limite para sua liquidação, que não poderá ter prazo inferior a 3 (três) dias úteis, contados a partir de seu recebimento;

III – fornecer ao **consignado** requerente e à **SUPAG/CONSIGNANTE** documento comprobatório da quitação do empréstimo, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de quitação do saldo devedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONSIGNATÁRIA** concederá a todos os **consignados** isenção total de pagamento de encargo para liquidação antecipada e/ou Tarifa para Liquidação parcial ou total dos contratos de empréstimos havidos e poderá ser quitada por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A quitação antecipada de empréstimos poderá ser realizada por meio de procurador constituído mediante procuração particular, desde que com firma devidamente reconhecida.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONSIGNATÁRIA** se obriga a estender o disposto nesta Cláusula aos contratos já firmados entre os **consignados** e a **CONSIGNATÁRIA**.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento das exigências estabelecidas nesta Cláusula e seus parágrafos implicará no descredenciamento imediato da **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBERTURA DOS CUSTOS – Para cobertura dos custos de processamento de dados das consignações a serem averbadas, deverá a **CONSIGNATÁRIA** contribuir mensalmente com a quantia de R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por linha discriminada no contracheque de cada **consignado**. O referido valor poderá ser alterado a critério do **CONSIGNANTE**, mediante apostila.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição mensal, à conta do **CONSIGNANTE**, dar-se-à por meio de compensação sobre o montante das parcelas de empréstimos a serem descontadas mensalmente da folha de pagamento de cada **consignado**. Será deduzido o valor total relativo à contribuição e repassada somente à diferença à **CONSIGNATÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado à **CONSIGNATÁRIA** o repasse da cobrança de que trata esta Cláusula aos **consignados**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não atendimento da exigência fixada nesta Cláusula implicará, além do descredenciamento imediato, nas sanções legais estabelecidas no art. 87 da Lei 8.666/93, por força do contido no artigo 116 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO -A **CONSIGNATÁRIA** se obriga a fornecer, quando solicitado pelos **CONSIGNADOS**, em até 02 (dois) dias úteis, documento contendo o saldo devedor do empréstimo contraído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONSIGNATÁRIA** obriga-se a respeitar os valores dispostos nas margens consignáveis de cada **CONSIGNADO**, fornecidas pelo **CONSIGNANTE** do dia 17 (dezessete) até o último dia de cada mês, por meio de emissão de documento eletrônico, sendo obrigatória a verificação da autenticidade do código de controle por parte da **CONSIGNATÁRIA** pela internet.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento a qualquer uma das exigências estabelecidas nesta Cláusula e seus parágrafos, implicará no descredenciamento imediato da **CONSIGNATÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a publicação no Diário Oficial da União do extrato do presente instrumento, bem como de seus Termos Aditivos, a **CONSIGNATÁRIA** poderá retirar sua via assinada no Núcleo de Contratos e Convênios – **NUCONV** do **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES – Na execução do presente Convênio serão observadas as seguintes condições:

I – uma consignação facultativa somente pode ser averbada em folha de pagamento do **consignado** se a soma de seu valor com as consignações facultativas já existentes não exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma do subsídio, remuneração, provento ou pensão civil com os adicionais de caráter individual e demais vantagens e gratificações, incluída a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada prevista no art. 62-A da Lei N. 8.112/90 e outras pagas sob o mesmo fundamento, excluídas do cálculo as parcelas previstas nos incisos I a VI do § 2º do art. 5º da Portaria GPR 557/2013, bem como a gratificação natalina e o adicional de férias;

II – as consignações facultativas somadas às compulsórias não podem exceder a 70% (setenta por cento) do subsídio, remuneração, provento ou pensão civil do **consignado**;

III – caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido no item anterior, as consignações facultativas serão readequadas gradualmente, até se ajustarem ao limite máximo permitido, consoante o disposto nos § 1º e 2º do art. 11 da Portaria GPR N. 557/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão permitidas consignações facultativas correspondentes a ressarcimento, compensação ou acerto financeiro entre o consignatário e o consignado, das quais resulte crédito na folha de pagamento do consignado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Subsecretaria de Pagamento de Pessoal – SUPAG/SERH**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Convênio, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES - Qualquer tolerância de uma das partes com a outra só importará em modificação do presente instrumento se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste instrumento, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONSIGNANTE** expedirá as instruções complementares às instruções da Portaria GPR N. 557/2013, de 29/04/2013, necessárias à execução deste Convênio, a serem aprovadas pela **Secretaria Geral da Presidência** do **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES – O presente instrumento poderá ser alterado, conforme a regra contida no Art. nº 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO - O **CONSIGNANTE** providenciará a publicação do extrato deste convênio e de seus aditivos no Diário Oficial da União, Seção 3, sendo que o ônus da publicação deverá ser ressarcido pela **CONSIGNATÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ressarcimento do custo da publicação deverá ser recolhido pela **CONSIGNATÁRIA** por intermédio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser retirada mediante acesso à Internet no Portal da Secretaria do Tesouro Nacional no endereço: *https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp*,com preenchimento dos seguintes campos:

1. Identificação do recolhedor: informar CNPJ;

2. Código da Unidade Gestora/Gestão Favorecida: 100001/00001;

3. Código da Receita: - 68888-6

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do custo da publicação será informado pelo **CONSIGNANTE** por intermédio da **Subsecretaria de Pagamento de Pessoal – SUPAG**, mediante comunicação formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após o recolhimento do repasse constante desta Cláusula, a **CONSIGNATÁRIA** apresentará o recibo à **Subsecretaria de Pagamento de Pessoal – SUPAG**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal do **CONSIGNANTE**, na forma do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE**, **Usuário Externo**, em 27/11/2017, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON LADISLAU PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 01/03/2018, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Machado Vieira Netto**, **Desembargador Presidente**, em 06/03/2018, às 01:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/verificador.php informando o código verificador **0228424** e o código CRC **52198163**.